



ARQUIVADO
CAIXA 04 / 75

CAIXA
H55
SETOR DE ARQUIVOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

Goiania-Goiás

Dist.

JCJ n.º 291/75

OBJETO — Aviso, Sal., Dif. de 13º sal., Dif. de férias prop.

AUDIÊNCIA

07/04/75, às 13h

Revelia

P.P. 22-4-75

Pres. - 24-06-75

0107753

JP-07-07-75

RECTE. — NILTON JOSÉ LOPES

Rua José C. Pereira nº 08 - Setor C. Moraes

RECDO. — METALSON - Indústrias Reunidas Ltda

Av. Araguaia, esquina com rua 3 - Centro.

Cr\$ 385,02

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Fevereiro
do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a
reclamação e 2 docs.

que segue

Chefe da Secretaria

P. J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	6 / 2 / 75
Folha	626 N.º 291/75
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, **NILTON JOSÉ LOPES**, brasileiro, solteiro, servente,
residente e domiciliado nesta Capital à rua
rua José C. Pereira nº 08 - Setor C. Moraes, via de seu advogado abaixo assinado,
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissi-
onal, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória con-
tra a firma: **METALSON - Industrias Reunidas Ltda.**-
sediada à Av. Araguaia esquina com rua 3 - centro.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 03/julho de 1.974
e demitido injustamente em 23 dezembro de 1.974 e o seu salário era de Cr\$ 1,23 (um
cruzeiro e vinte e três centavos), por hora.-
Que declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu
as parcelas de Aviso prévio e 3 dias de salários retidos, diferença
de férias e 13º salário em virtude do Abono de Emergência.-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a
ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento
das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 326,40
3 dias de salários retidos-	32,64
Dif. de 13º salário - 6/12 avos	15,60
Dif. de férias prop. - 6/12 avos-	10,38
TOTAL.	Cr\$ 385,02

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-
soal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 385,02

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.975.-

P.P.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

Certifico e dou fé que foi designada data de 7 / 4 / 1975 às 13,05 horas, para realização da audiência, ficando ciente o

reclamante,
Goiânia, 6 de fevereiro de 1975

Goiânia, 6 de Fevereiro de 1975

E. M. Fleury
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

3

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Metalson Industrias Reunidas Ltda.

ENDEREÇO Av. Bandeirantes J. Petropolis qd 109

ATIVIDADE Industrias

C.G.C./M.F. Nº 01658194/0001

MATRÍCULA DO I.N.P.S. Nº 08-087.05.503/10

EMPREGADO Nilton Jose Lopes

CTPS 44746 SÉRIE 330

REGISTRO Nº Lv 06 Fl 01 CARGO Aux. Metalurgico

ADMISSÃO 03 / 07 / 19 74

DESLIGAMENTO EM 23 / 12 / 19 74

MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1,23

AVISO PRÉVIO EM 22 / 11 / 19 74

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 03 / 07 / 19 74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, ____ anos.	Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio	Cr\$ _____	Horas Extras	Cr\$ _____
13º Salário.	Cr\$ <u>147,60</u>	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Taxa Periculosidade	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Cr\$ _____	Taxa Insalubridade	Cr\$ _____
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>98,40</u>	Ad: Noturno	Cr\$ _____
Prejulgado 14/63	Cr\$ _____		
Prejulgado 20/66	Cr\$ _____		
Saldo de Salários	Cr\$ _____		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>246,00</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>7,87</u>		
Previdência 13º Salário	Cr\$ <u>10,63</u>		
Adiantamentos	Cr\$ _____		
	Cr\$ _____		
	Cr\$ _____		
			Cr\$ <u>18,50</u>
TOTAL LÍQUIDO			Cr\$ <u>227,50</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 227,50

(DUZENTOS E VINTE SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº Dinheiro

contra o Banco _____,

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania 23 de Dezembro de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FGTS:

6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;

Pedido de Dispensa (3 vias);

Rescisão (em 4 vias);

LRE;

CTPS;

Procuração.

Nilton Jose Lopes

EMPREGADO
METALSON
INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Modêlo aprovado pela Portaria nº 3.330 - M.T.P.S. - (D.O.U. de 6/12/72)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NILTON JOSÉ LOPES**, brasileiro, solteiro, servente, residente

a Rua José C. Pereira nº 08 - Setor C. Moraes -

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **METALSON - Industrias Reunidas Ltda.**-

Sediada à Av. Araguaia, esquina com rua 3, - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 02 de fevereiro de 1.975.-

Nilton José Lopes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Metalson-Indústrias Reunidas Ltda.

Av. Araguaia, esq. c/Rua 3-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada

Nilton José Lopes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro

às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 7
(sete) do mês de abril-75 , a audiência relativa a
reclamação acima referida.
XXXXXXXXXX constante da cópia anexa.

Goiânia , 21 de fevereiro

de 1975

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 32876

Goiânia, 24 de fevereiro de 1975

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 291/75

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 19 75 , às 13,05 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres ,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim ,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Nilton José Lopes contra
Metalson- , relativa a aviso., etc.
no valor de Cr\$ 385,02

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes
às 13 e 15 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado,
pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o
artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação,
proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

Nilton José Lopes , qualificado na inicial,
ajuizou a presente reclamatória contra Metalson- Industrias Reunidas Ltda.,
pretendendo receber a importância de Cr\$ 385,02 , relativa a
aviso prévio; salários retidos; Diferença de salário e Diferença
de Férias proporcionais.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia,
além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as
disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente
a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar
ao reclamante a quantia de Cr\$385,02, correspondente as parcelas
pleiteadas na inicial.

Custas no valor de Cr\$36,70, pela reclamada.

Juros e correção monetária, como de direito.

Desta decisão ficou ciente o recte., devendo ser a recda. notificada
Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Rep. dos Empregados

ORLANDO B. ROLHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregados

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

x Nilton José Lopes.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 10.000.000-0

10.000.000-0

a presente reclamação para
ao reclamante a quantia
pleiteada na inicial.
Custas no valor de Cr
luros e correção monet
Desta decisão ficam cie
Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

167
Goiania - Goiás, Goiás
~~Salvador - Bahia, Bahia~~

Em 09 de abril de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 07 de abril de 1975

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Nilton José Lopes

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

PI
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

METALSON - Indústrias Reunidas Ltda.
Av. Araguaia Esq. com Rua 3 - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 33682

Goiania, 10 de 1975

Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data foi transitou
em julgado, a sentença de fl.
Goiânia, 24 de abril de 19 75

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foram apresentados autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de abril de 19 75

[Assinatura]
Secretário

Proceda-se a execução

Em 25/4/75

[Assinatura]

PROCESSO: 291/75

RECTE.: Nilton José Lopes

RECDO.: Metalson

8
Pauers

SENTENÇA:

Procedente.....Cr 385,02

CORREÇÃO não há

JUROS:

Cr385,02 x 2%=.....Cr 7,70

total do recte.....Cr 392,72

CUSTAS:

De condenação.....Cr 36,70

EMOLUMENTOS:

Atos da Secretaria.....Cr 1,74

|Atos do Juiz.....Cr 5,90

Atos do Of.de Justiça.....Cr 11,80

Atos do Contador.....Cr 11,80.....Cr 31,24

total a pagar.....Cr 460,66

DESPESAS JUDICIAIS A VENCER:

Citação.....Cr 8,00

Penhora.....Cr 16,00

Remoção.....Cr 12,00

Avaliação.....Cr 15,00

Goiânia, 18 de Junho de 1975.

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca

Técnico Jud. "B"

Dat.por: Deu

x Goiânia 24-06-75

METALSON
INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

Mancel Rubens de Oliveira
Gerente - Deptº. Vendas

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do ^{mandado} _{notificação} e, sendo

ai, citei a firma executada na pessoa de Sr.
Mancel Rubens de Oliveira, o qual de
tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Goiânia, 24 de Junho de 1975

H. Ferreira
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

10
Dawes

AUTO DE PENHORA

A J.C.J. de Goianinha PROC. Nº 291 / 19 75

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 19 75

na Av. Araguaia sq. 4 Rua 3 - centro, onde compareci,
em cumprimento ao v. mandado retro, passado a favor de Nilton
José Lopes, contra Metalsa -
Indústria Reunidas Ltda., para o pagamento da importância-
de R\$ 460,66, não tendo o executado, no prazo
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

Uma ^{nova} datilografia mod. 107 de cor
cinza clara; quatro gavetas laterais.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

W. Ferrera

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Vitor Ricardo de Arango, brasileiro, casado, 279 816,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à _____,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depositário, para constar, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

Goiânia, 01 de Julho de 1975
Elzeira Arango
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido reconhecido contra fé.

Goiânia de 01 de Julho de 1975
Elzeira Arango
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

11
Aug

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Acda
guia n.º para recolhimento de
custas e emendamentos rei, ao presente
processo.

Goiania, 8 de Julho de 19 75
José Lúcio
FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Acda
guia n.º 392/75 para depósito da importância de R\$ 24,00

Goiania, 8 de Julho de 19 75
José Lúcio
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
Pavão

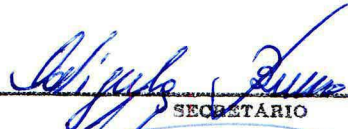
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 291/75

Aos 08 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Nilton José Lopes. e o reclamado METALSON- Ind. Reunidas Ltda. (Representação quando houver) e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 392,72 (trezentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) relativa ao Proc. JCJ. nº 291/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
Dau

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 291/75.

Guia n.º 367/75.

Reclamante — Nilton José Lopes

Reclamado — METALSON Ind. Reunidas Ltda.

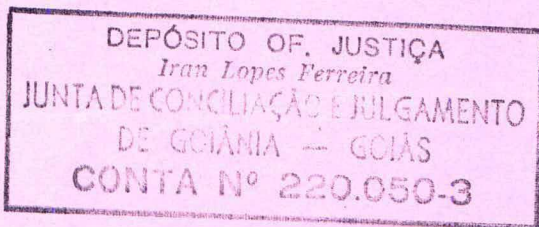
O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros).
, para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | | |
|---|------|------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | 24,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ | |
| 5 — Ao perito | Cr\$ | |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ | |
| 7 — | Cr\$ | |
| TOTAL DO DEPÓSITO : | | Cr\$ 24,00 |



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

.....Goiânia, 08 de julho de 19 75.

Antônio Luiz de Souza
Chefe de Secretaria

ANEXO 2
RECEBIDO 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01658194/0001-80

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF METALSON IND. REUNIDAS LTDA.

03 DATA DE VENCIMENTO

15/07/75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

AV. BANDEIRANTES, QD. 109 JARDIM PETRÔ.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

POLIS - CEP 74000

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

75

3

4

5

6

7

291/75

8

9

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ GO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

S.A.

RECLAMANTE (S)

Nilton José Lopes.

RECLAMADO (A)

METALSON - Ind. Reunidas Ltda.

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

08/07/75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Editora Littera Marcil Ltda.
C. D. C. 100245/9000-00
Rua Conselheiro, 801 - BH

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O
DARF A MÁQUINA OU EM
LETRA DE FORMA

30

20 CÓDIGO

21 VALOR - Cr\$

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

AUTENTICAÇÃO

36,70.

SERPRO

RECLAMANTE (S)

Nilton José Lopes.

RECLAMADO (A)

METALSON - Ind. Reunidas Ltda.

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

08/07/75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Editora Littera Marcil Ltda.
C. D. C. 100245/9000-00
Rua Conselheiro, 801 - BH

ATENÇÃO: PREENCHA O
DARF A MÁQUINA OU EM
LETRA DE FORMA

30

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

AUTENTICAÇÃO

3,24

SERPRO

SIL 23 92 JUL 9

3,24 R\$15

14
Dante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

15
Dares

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 17 de fevereiro de 19 75

Paulo Roberto Faria

Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Paulo Roberto Faria

Chefe de secretaria.
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

Stu

Juiz Presidente